

# RELATÓRIO TÉCNICO Nº 4/2020

## 1. Identificação:

Entidade: Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia  
Endereço: Área Especial D, Via P1 Norte, Ceilândia DF  
Telefone: 61 35508897

## 2. Descrição das atividades desenvolvidas

Reunião dos médicos do MPDFT Jorge Abdo Najjar e Tatiana Araújo Ribeiro Wambier e do promotor de justiça do MPDFT Dr. Marcelo da Silva Barenco com a coordenadora administrativa da UPA de Ceilândia, Sra. Márcia Ferreira Dias, a coordenadora de enfermagem, Sra. Amanda da Silva Queiroz e a coordenadora multiprofissional, Sra. Lílian Valente Marinho, no dia 31/07/2020, às 9 horas.

Em seguida, visita às instalações da Unidade de Terapia Intensiva e dos demais setores da Unidade.

## 3. Informações

De acordo com as informações prestadas, pacientes com e sem sintomas respiratórios são submetidos a triagem em locais diferentes e encaminhados para atendimento médico em setores separados. Pacientes com suspeita de COVID-19 recebem tratamento e, quando indicado, permanecem em observação na tenda instalada na área externa da UPA e na sala vermelha. Aqueles sem suspeita de COVID-19 são mantidos na área interna da UPA.

Segundo informado, tanto o setor reservado para a observação e tratamento de COVID-19 quanto o setor não COVID-19 têm ficado sobrecarregados, com ocupação acima da capacidade, pela demora no processo de remoção.

As razões citadas para essa demora foram o longo tempo para receber o resultado de RT-PCR para SARS-CoV-2, realizado pelo LACEN (cujos resultados têm demorado até 12 dias), a falta de teste rápido para COVID-19, a dificuldade para realização de tomografia computadorizada desde que o tomógrafo do Hospital Regional de Ceilândia ficou inoperante há aproximadamente 1 semana, a demora na liberação de leitos pelo sistema SISLEITO e atrasos e dificuldades no transporte dos pacientes pelo serviço de ambulância.

De acordo com o relatado, pacientes não COVID-19 ficam, em média, 2 a 3 dias aguardando remoção.

Foram descritas deficiências na UTI, principalmente falta de medicações e nutrição para pacientes ali internados, com necessidade de empréstimos da empresa que gerencia a UPA para a empresa que gerencia a UTI.

Foi relatada falta de medicação básica: midazolam (não disponível no momento da inspeção), fentanil e propofol (com estoques baixos) e sedativos em geral, com substituição por outras medicações com efeito semelhante.

Não foi relatada insuficiência de recursos humanos.

Foi-nos descrita dificuldade e demora para conseguir pareceres em geral, nas diversas especialidades.

As coordenadoras da unidade nos disseram que os responsáveis pela gestão, na Secretaria de Saúde e no sistema de regulação de leitos, foram informados das dificuldades apresentadas pela UPA da Ceilândia.

A UPA não conta com centro cirúrgico próprio, nem aparelho de tomografia computadorizada, dependendo de outros centros de apoio (principalmente o Hospital Regional de Ceilândia) nos casos que necessitam de cirurgias de médio e grande porte e de exames tomográficos. O laboratório não dispõe de serviço de microbiologia próprio.

Identificamos os seguintes números: sala verde (capacidade 6 leitos, havia 6 internados sem diagnóstico de COVID-19); sala de medicação (capacidade 0 leito, havia 8 internados sem COVID-19); sala vermelha (capacidade 4 leitos, havia 8 internados com suspeita ou diagnóstico de COVID-19); hall de entrada (capacidade 0 leito, havia 3 internados não COVID-19); isolamento (capacidade 1 leito, havia 1 internado); tenda externa (capacidade 0 leito, havia 10 internados, com suspeita de COVID-19); UTI (capacidade 10 leitos, todos ocupados, 9 por pacientes e 1 leito com óbito recente, ainda não removido). Total de 28 pacientes internados com COVID-19, e 17 internados sem diagnóstico de COVID-19 e 1 óbito aguardando remoção da UTI, ou seja, 46 leitos ocupados para uma capacidade de 21 leitos.

A UTI apresenta 3 equipamentos de diálise, com capacidade de dialisar aproximadamente 6 pacientes por dia. Nas condições atuais, não se pode considerar que todos os leitos tenham suporte de diálise.

Verificamos na inspeção realizada que a sala vermelha possui apenas 4 leitos montados com ponto de oxigênio, ventilador mecânico e monitor e uma lotação de 8 pacientes. Havia uma paciente na sala vermelha com história de hemorragia digestiva alta, hemoglobina em torno de 6 g/dl, que já havia recebido múltiplas transfusões e aguardava transferência há 9 dias, para unidade especializada, para que pudesse dar continuidade ao seu tratamento.

#### 4. Discussão

A Portaria nº 895, de 31 de março de 2017, do Ministério da Saúde exige, para habilitação de uma Unidade de Terapia Intensiva, que o estabelecimento hospitalar deverá possuir no mínimo 60 leitos gerais ativos ou operacionais e dispor, na própria estrutura hospitalar, de centro cirúrgico e de serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia.

A Resolução CFM nº 2271/2020 esclarece que uma Unidade de Terapia Intensiva é destinada a oferecer tratamento a pacientes gravemente enfermos, com instabilidade vital e elevado risco de morte. De acordo com essa Resolução, “esses pacientes podem apresentar instabilidade cardiovascular, respiratória, neurológica, renal ou metabólica”. E também: “não é apropriado alocar pacientes de maior gravidade em unidades que ofereçam níveis de cuidados inferior ao requerido por eles”.

Portanto, a regulamentação existente visa garantir os meios necessários para um pronto diagnóstico e tratamento de pacientes em estado crítico, com risco elevado de descompensação e morte.

A Unidade de Terapia Intensiva da UPA de Ceilândia não preenche os critérios para ser classificada como Unidade de Terapia Intensiva dentro dos parâmetros estabelecidos pelas normas em vigor.

A superlotação da UPA pode ser evidenciada pelas imagens anexas e pelos números apresentados.

#### 5. Conclusões

A Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia está sobrecarregada, com demanda acima da sua capacidade e com dificuldades importantes no encaminhamento de pacientes.

Essa situação retarda e compromete o tratamento necessário para esses pacientes, que deveriam estar internados em hospitais apropriados, com estrutura apta a dar seguimento à

propedêutica e à terapêutica recomendada. Além disso, pacientes que não são portadores da COVID-19, ao permanecerem por longo período na UPA aguardando transferência, podem contrair a doença, agravando o seu problema inicial.

Devido à ausência de sessenta leitos gerais ativos, ausência de centro cirúrgico na própria estrutura hospitalar e às limitações no atendimento aos doentes em estado crítico, a UPA de Ceilândia não preenche os critérios para ser classificada como Unidade de Terapia Intensiva dentro dos parâmetros estabelecidos pelas normas em vigor, em especial a Portaria nº 895, de 31 de março de 2017, do Ministério da Saúde.

Verificamos na UPA a mesma situação de sobrecarga já identificada anteriormente em outras unidades de atendimento, indicando que há uma demanda por serviços de saúde muito superior à capacidade instalada da rede de assistência como um todo.

As coordenadoras da unidade nos disseram que os responsáveis pela gestão, na Secretaria de Saúde e no sistema de regulação de leitos, foram informados dos problemas apresentados pela UPA de Ceilândia.

-----  
Tatiana Araújo Ribeiro Wambier  
CRM-DF 13497  
Matrícula MPDFT

-----  
Jorge Abdo Najjar  
CRM-DF 7979  
Matrícula MPDFT 3907

-----  
Marcelo da Silva Barenco  
Promotor do MPDFT

Brasília, 3 de agosto de 2020.